

## CONCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE DESENVOLVIMENTO MORAL ATRAVÉS DA ANÁLISE DO CONJUNTO DE NORMAS DISCENTES

*Marc Emerim*

*Fernando Becker*

### RESUMO

Nesta pesquisa buscamos compreender a concepção dos profissionais da educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha* (IFRS), a respeito do desenvolvimento moral de seus estudantes. Realizamos, para isto, uma análise de conteúdo das normas de conduta dos alunos do IFRS. A decomposição do documento em unidades de registro e unidades de contexto possibilitou a construção de duas organizações de categorias. Uma denominada como direito, dividida em três categorias: *regras sociais*, *autonomia clandestina* e *autonomia relativa*. Outra denominada como moral, dividida em duas categorias: *heteronomia* e *autonomia*. Após a análise da categorização, constatamos que a educação moral desejada, no documento de normas discentes da referida instituição, é análoga àquela da educação moral de Durkheim. Há nela maior tendência do dever moral ao respeito à regra constituída em oposição à regra constituinte. Assim, não há dissociação do dever e do bem, ou seja, compreende-se que todo dever realiza o bem. Com isso, as concepções dos profissionais da educação do IFRS estão mais comprometidas com a moral da heteronomia permanecendo distante ou até indo em direção contrária à da autonomia.

**PALAVRAS CHAVE:** Desenvolvimento Moral, Normas de Conduta, Heteronomia.

### Introdução

Nossa pesquisa faz uma investigação para responder: qual concepção os profissionais da educação têm a respeito do desenvolvimento moral dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Farroupilha*? Analisaremos, para isto, o documento de normas de conduta dos alunos do IFRS (2016) a partir da epistemologia genética. A moral será tratada como “una”, cujo desenvolvimento humano conduz à singularidade (La Taille, 2010). Isto quer dizer que o sujeito transita por morais distintas, da anomia à autonomia, sendo esta última mais estável e capaz de conduzir ao pleno desenvolvimento humano<sup>1</sup> (Piaget, 1994). Além disso, como Kant (2005), a moral será considerada um sistema de regras cuja essência é o respeito do indivíduo por elas.

O objetivo deste trabalho é analisar o grupo das normas de conduta discente (IFRS, 2016) em relação às concepções de desenvolvimento moral. Apesar da impossibilidade de

---

<sup>1</sup> Para Piaget (1994), a existência de estruturas mais estáveis não implica qualquer função teleológica no desenvolvimento humano. Antes uma função teleonômica, isso é, as decisões de agora, como as morais, direcionam o futuro (Piaget, 1978).

determinar os sentimentos e os comportamentos morais dos sujeitos a partir do juízo moral compreendemos que estes são indissociáveis<sup>2</sup> (Piaget, 1994). Logo, o exame das normas institucionais não revelará diretamente sentimentos ou comportamentos dos sujeitos, sejam alunos ou profissionais da educação, mas indicará o desenvolvimento moral desejado aos primeiros. Para este aspecto voltamos nosso interesse.

## 1. Revisão Teórica

No livro *O Juízo Moral na Criança*, Piaget (1994) busca elucidar a moral a partir do diálogo com crianças, de três a treze anos de idade, sobre a consciência e a prática do jogo de bola de gude, o realismo moral e a coação adulta nos casos de desajeitamento, roubo e mentira, e a noção de justiça. Em nenhum momento houve a intenção de analisar diretamente os comportamentos ou os sentimentos morais vividos nas famílias, escolas ou grupos infantis. Além disso, Piaget (1994) previne que as discussões são promovidas como psicólogo, e não como pedagogo, esta última longe de ser uma aplicação direta da primeira.

Piaget (1994) constata três níveis distintos de desenvolvimento moral. O primeiro, da anomia. Os pequenos, geralmente até cinco anos de idade, não seguem qualquer tipo de regra demonstrando interesse apenas em satisfazer suas atividades motoras e fantasias. O segundo, da heteronomia. As crianças de até nove ou dez anos de idade, em média, têm interesse nos jogos regrados coletivos. Nessa etapa, a regra para a consciência é sagrada e inatingível, de origem adulta e de essência eterna sendo toda modificação proposta considerada uma transgressão. Entretanto, na prática, apesar da tentativa de seguir as regras, a criança joga a sua forma sem correspondência entre a regra e o jogo. Entre as crianças dessa faixa etária todas parecem jogar juntas, porém cada uma joga a sua forma, ilustrada na possibilidade de todos ganharem ao mesmo tempo. Por fim, no terceiro nível, da autonomia, a regra é considerada uma lei imposta pelo consentimento mútuo, cujo respeito é obrigatório, permitindo-se transformá-la à vontade desde que haja acordo. Aqui as regras são codificadas e debatidas até em suas minúcias e são sabidas e executadas por todos.

Em linhas gerais, devido ao egocentrismo infantil inicial não há regras (anomia), porém com o desenvolvimento da criança, as regras passam a ser obedecidas por uma organização de respeito unilateral ao adulto (heteronomia) e, pouco a pouco, o respeito mútuo entre os iguais

---

<sup>2</sup> Segundo Piaget (1994) a tomada de consciência é posterior as ações do sujeito. Portanto, o juízo moral apontado pelo sujeito é necessariamente fruto de ações anteriores já ocorridas.

conduz o sujeito à autonomia (Piaget, 1994). Agora, vejamos as relações estabelecidas entre o realismo moral e a noção de justiça com a moral.

Segundo Piaget (1994) a moral heterônoma, produto da coação e do egocentrismo infantil, fundamenta-se no respeito unilateral e na autoridade. O autor caracteriza essa moral como: (1) o realismo moral demonstrado no dever em seguir as regras constituídas pelo adulto independente da intenção, (2) o justo consiste na obediência à lei sagrada e imutável do mais velho, (3) as sanções expiatórias tem preferência sobre as sanções por reciprocidade, (4) as punições severas são mais adequadas, independente de circunstâncias atenuantes, (5) a responsabilidade é objetiva, coletiva e comunicável sem muitas possibilidades de defesa do acusado.

Para Piaget (1994), a superação da heteronomia pela autonomia será possível a partir da cooperação entre coetâneos, da construção de solidariedade e de respeito mútuo. Assim, para o autor o justo passa a ser o equânime, a regra não é igual para todos e devem-se compreender as circunstâncias de cada sujeito. A regra passa a ser constituinte, ou seja, o resultado da legislatura dos sujeitos produz regras constituídas que podem ser revistas a partir de novos fatos. Nesses casos, as sanções atuam na perda de confiança das relações estabelecidas, portanto, na reciprocidade dos atos (Piaget, 1994). Aqui, as punições pretendem fazer compreender o culpado sobre a quebra do elo de solidariedade para sua reconciliação com o coletivo. Assim, a responsabilidade torna-se subjetiva e individualizada com possibilidades de defesa do acusado (Piaget, 1994).

## 2. Metodologia e Análise dos Dados

Nesta pesquisa buscamos compreender a concepção dos profissionais da educação a respeito do desenvolvimento moral dos estudantes do IFRS. Para isso, realizamos uma análise documental das *Normas de conduta dos alunos do IFRS – Campus Farroupilha* (IFRS, 2016) por se tratar de documento elaborado e utilizado pelos profissionais da educação dessa instituição. A metodologia de pesquisa, adaptado de Gomes (2012), está organizada em três etapas (1) decomposição em unidades de registro e unidades de contexto, (2) categorização e (3) análises.

O documento (IFRS, 2016) foi dividido em quatro unidades de contexto: ***direitos dos alunos, deveres dos alunos, faltas disciplinares e medidas disciplinares***. As unidades de registro adotadas são os excertos numerados nos quadros um, dois, três e quatro que seguem abaixo.

**Quadro 1.** Na unidade de contexto *direitos dos alunos* são definidas 22 (vinte e duas) unidades de registro.

Unidade de Contexto: <i>Direitos dos Alunos</i>	
Unidades de Registro	
1	Obter ensino atualizado, de boa qualidade e, quando autorizado, acessar as dependências e os recursos tecnológicos e didáticos pedagógicos disponíveis no IFRS-Farroupilha.
2	Ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no IFRS-Farroupilha, aos procedimentos adotados, às normas, aos regulamentos vigentes do campus e às modalidades de assistência oferecidas aos alunos.
3	Receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie.
4	Participar de atividades programadas pela instituição ou pelo órgão representativo dos estudantes, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pelo IFRS-Farroupilha.
5	Propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado ao desenvolvimento das várias dimensões do educando, para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem.
6	Pleitear os programas de benefícios disponibilizados pela instituição, obedecendo a critérios e prazos estabelecidos.
7	Usufruir os atendimentos pedagógicos, psicológicos e assistenciais, respeitando os critérios e possibilidades da instituição.
8	Sanar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor da respectiva disciplina em que registrar baixo rendimento e/ou apresentar dúvidas, obedecendo os horários previamente estabelecidos.
9	Solicitar trancamento de matrícula por no máximo 50% do tempo do curso considerando períodos letivos consecutivos ou não e ter sua solicitação avaliada pelo coordenador de ensino, se devidamente comprovada sua necessidade.
10	Solicitar justificativa de faltas encaminhando ao Setor de Registro Escolares, em até dois dias úteis após o término da data de validade, um dos documentos justificativos abaixo: D1: Atestado Médico comprovando moléstia que impossibilite o discente de participar das atividades escolares. D2: Declaração de corporação militar comprovando que, no horário de aula, o aluno encontrava-se em serviço ou apresentação. D3: Declaração do Diretor Geral do IFRS-Farroupilha, comprovando que o aluno estava representando o Instituto em atividades vinculadas à instituição. D4: Solicitação Judicial comprovando que, no horário de aula o aluno encontrava-se à disposição da justiça (inclusive eleitoral). D5: Certidão de óbito de parentes de primeiro ou segundo grau.
11	Obter vistas de todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e recorrer quando se julgar prejudicado, dentro dos prazos estabelecidos pelo IFRS-Farroupilha.
12	Participar e eleger representante da turma.
13	Apresentar defesa contra acusação a sua pessoa ou ao grupo.
14	Encaminhar, por escrito, aos órgãos competentes – SOE, coordenação e Direção do IFRS-Farroupilha, individualmente, em grupo ou por meio da organização discente, reclamação sobre comportamento e/ou atividades ilegais de colegas, servidores docentes e técnico-administrativos.
15	Participar, em igual oportunidade, do sistema de bolsa que a instituição mantiver, respeitadas as normas de cada modalidade.
16	Receber gratuitamente as primeiras vias dos seguintes documentos: Histórico Escolar, Documento de Conclusão de Curso e Certificado.
17	Ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional do IFRS-Farroupilha e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores.
18	Solicitar, por meio de requerimento, ao SOE, autorização para entrar em sala de aula após

horário estabelecido para o início do turno, desde que acompanhado de justificativa do representante legal ou em casos devidamente comprovados.

- 19 Solicitar ao SOE, por meio de requerimento, autorização para sair da instituição antes do horário estabelecido para o final das atividades de cada turno, desde que acompanhado de justificativa do representante legal.
- 20 Toda a solicitação realizada pelo aluno deverá estar assinada por seu representante legal, visando verificar a autenticidade da solicitação.
- 21 Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais.
- 22 Avaliação com ausência justificada, ou seja, a solicitação de uma nova atividade avaliativa em substituição a uma avaliação que não pode ser realizada por motivo de falta justificada.

Fonte: <<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>> Acesso em 12. mar. 2016.

**Quadro 2.** Na unidade de contexto *deveres dos alunos* são definidas 20 (vinte) unidades de registro.

Unidade de Contexto: <i>Deveres dos Alunos</i>	
Unidades de Registro	
1	Ser assíduo e pontual no comparecimento às aulas, com participação efetiva, objetivando a qualificação no seu processo ensino - aprendizagem.
2	Obedecer aos prazos fixados pela instituição para matrícula, rematrícula, reingresso, entrega de atestados médicos e de outros processos.
3	Realizar todas as atividades escolares que lhe forem propostas, observando prazos e datas do calendário escolar ou estipulado pelo professor(a).
4	Manter silêncio e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências da instituição.
5	Respeitar e tratar com cortesia colegas, servidores docentes e técnico-administrativos, demais integrantes da comunidade escolar, bem como visitantes e funcionários de empresas terceirizadas.
6	Contribuir, através de atitudes adequadas, para uma boa imagem pessoal e institucional.
7	Colaborar para o asseio de todas as instalações escolares.
8	Zelar pelos materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando danos ao patrimônio da instituição e de terceiros.
9	Indenizar prejuízo causado ao patrimônio do IFRS-Farroupilha.
10	Observar as normas e as orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFRS-Farroupilha.
11	Respeitar os horários e os locais de acesso para entrada e saída na instituição.
12	Usar, sistematicamente, o uniforme com o logotipo do IFRS –Farroupilha.
13	Atualizar dados pessoais, sempre que houver modificação dos mesmos.
14	Responsabilizar -se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFRS-Farroupilha e respeitar os dos outros alunos.
15	Atender às convocações que receber da Direção e de outros setores da instituição.
16	Comunicar e solicitar autorização, no SOE, para entrada e saída em horários fora dos preestabelecidos, desde que acompanhado de justificativa do representante legal, ou em casos devidamente comprovados.
17	Trazer qualquer tipo de solicitação (não citada anteriormente) assinada por seu representante legal, visando verificar a real necessidade e ciência do responsável quanto ao que for solicitado.
18	Denunciar aos responsáveis pela administração escolar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFRS –Farroupilha.
19	Cumprir as normas, de acordo com cada laboratório, de utilização de ambientes, equipamentos e equipamentos de proteção individual, bem como as orientações sobre prevenção de acidentes pertinentes, no IFRS –Farroupilha.
20	Participar de forma respeitosa dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades.

Fonte: <<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>> Acesso em 12. mar. 2016.

**Quadro 3.** Na unidade de contexto *faltas disciplinares* são definidas 22 (vinte e duas) unidades de registro.

Unidade de Contexto: <i>Faltas Disciplinares</i>	
Unidades de Registro	
1	Perturbar a ordem interna do IFRS-Farroupilha.
2	Praticar jogos de azar, que envolvam apostas, de qualquer tipo, nas dependências do IFRS-Farroupilha.
3	Praticar atividade de cunho sexual ou atos enamorados exacerbados, que venham a constranger a comunidade escolar, nas dependências do IFRS-Farroupilha.
4	Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza a prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares.
5	Colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim.
6	Distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, nas dependências do IFRS-Farroupilha, sem a devida autorização.
7	Desrespeitar, desacatar ou afrontar professores, servidores, colaboradores ou colegas do IFRS-Farroupilha.
8	Permanecer ou circular pelas dependências do instituto sem autorização do professor em horário que deveria estar em sala de aula e/ou sair do terreno da instituição em horário escolar, sem a devida autorização.
9	Fumar nas dependências do IFRS-Farroupilha, conforme legislação vigente.
10	Permanecer, sem autorização, nas salas de aula e laboratórios após o término das atividades escolares.
11	Utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos ou fraudar assinatura de responsável nos mesmos.
12	Ingerir balas, chicletes, lanches e bebidas (exceção feita à água em sala de aula), portar o telefone celular e utilizar-se de outros equipamentos eletrônicos sem permissão em sala de aula, laboratórios e miniauditórios.
13	Sair durante as atividades de sala de aula sem a autorização do professor(a).
14	Utilizar microcomputadores e internet no IFRS-Farroupilha para fins não educativos.
15	Utilizar o nome do IFRS-Farroupilha sem que seja expressamente autorizado pelos órgãos competentes desta instituição.
16	Introduzir, no IFRS-Farroupilha, substâncias tóxicas, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e objetos que representem perigo para si e para a comunidade escolar.
17	Apresentar-se na instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica.
18	Apossar-se de objetos pertencentes ao IFRS-Farroupilha ou de outrem.
19	Agredir física ou moralmente qualquer pessoa, seja na instituição ou quando a estiver representando.
20	Ausentar-se das aulas ou dependências do IFRS-Farroupilha, sem justificativa prévia ou autorização da coordenação.
21	Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, caluniosos, racistas ou preconceituosos dentro do IFRS-Farroupilha. Bem como a publicação ou exibição dos referidos materiais na internet ou qualquer outro meio de comunicação.
22	Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outros e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e/ou fazer menção ao seu autor, como no caso de cópia de trabalho de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou qualquer outra fonte de conhecimento.

**Fonte:** <<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>> Acesso em 12. mar. 2016.

**Quadro 4.** Na unidade de contexto *medidas disciplinares* são definidas oito unidades de registro.

Unidade de Contexto: <i>Medidas Disciplinares</i>	
Unidades de Registro	
1	O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno uma ou mais das seguintes medidas disciplinares.
2	Advertência verbal.

3	Retirada do aluno da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao SOE ou coordenação de ensino para orientação.
4	Advertência Escrita e a devida comunicação aos pais ou responsáveis para ciência e coleta de assinatura.
5	Suspensão pelo período de até 5 dias letivos.
6	Suspensão pelo período de 6 até 10 dias letivos.
7	Toda medida disciplinar será registrada junto ao SOE, em forma de ata, e constará no histórico escolar do aluno.
8	A medida disciplinar será aplicada de acordo com a gravidade do descumprimento do dever ou da falta disciplinar cometida pelo aluno, em consenso entre o SOE e a coordenação de ensino.

Fonte: <<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>> Acesso em 12. mar. 2016.

As unidades de registro em suas respectivas unidades de contexto são agora classificadas em categorias. Dos quadros cinco ao doze estão demonstradas as categorizações realizadas por nós. Para o objetivo desta pesquisa serão criadas categorias para duas análises. Uma sobre o direito e outra sobre a moral. Vejamos cada uma delas.

No direito são criadas três categorias: *regras sociais*, *autonomia relativa* e *autonomia clandestina* com o objetivo de descobrir se há no documento de normas dos alunos (IFRS, 2016) concepções próprias dos profissionais da educação. As *regras sociais* são o conjunto hierárquico dos dispositivos legais de incidência imperativa na instituição escolar. A *autonomia relativa* é a concessão de normatização do Estado à instituição que respeitam à legalidade (Barroso, 2013), ou seja, as regras legítimas criadas pelo IFRS. A *autonomia clandestina* são os desvios para contornar o legalmente instituído para atingir determinado objetivo institucional (Barroso, 2013), em outras palavras, as normas ilegais.

No quadro cinco, está disposta a categorização do direito da unidade de contexto *direitos dos alunos*. Para os enquadramentos das categorias *regras sociais* e *autonomia clandestina* foram utilizadas os seguintes dispositivos legais e suas alterações em vigor: Decreto-Lei Nº 715 (BRASIL, 1969A), Decreto-Lei (BRASIL, 1969B), Lei nº 6202 (BRASIL, 1975), Decreto nº85587 (BRASIL, 1980), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Lei nº 8069 (BRASIL, 1990A), Lei nº 8112 (BRASIL, 1990B), Resolução nº 273 do Conselho Federal de Serviço Social (1993), Lei nº 10406 (BRASIL, 2002), Lei nº 10861 (BRASIL, 2004) e Resolução nº 10 do Conselho Federal de Psicologia (2005).

**Quadro 5.** Categorização da unidade de contexto *direitos dos alunos* sobre o direito.

Unidades de Registro	Categorias		
	<i>Regras Sociais</i>	<i>Autonomia Relativa</i>	<i>Autonomia Clandestina</i>
1	X	X	
2	X		
3	X		
4	X	X	
5		X	
6		X	
7	X		X
8		X	
9		X	
10	X	X	
11	X	X	
12		X	
13	X		
14		X	
15		X	
16	X		X
17	X	X	
18		X	
19	X		X
20		X	
21	X		
22	X		

No quadro seis, está disposta a categorização do direito da unidade de contexto *deveres dos alunos*. Para os enquadramentos nas categorias *regras sociais* e *autonomia clandestina* foram utilizados os seguintes dispositivos legais e suas alterações em vigor: Decreto-Lei nº 2848 (BRASIL, 1940), Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação (1986), Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Lei nº 8069 (BRASIL, 1990) e Lei nº 9394 (BRASIL, 1996B).

**Quadro 6.** Categorização da unidade temática *deveres dos alunos* sobre o direito.

Unidades de Registro	Categorias		
	<i>Regras Sociais</i>	<i>Autonomia Relativa</i>	<i>Autonomia Clandestina</i>
1	X	X	
2		X	
3		X	
4		X	
5	X		
6		X	
7	X		
8	X		
9	X		
10		X	

11		X	
12		X	X
13		X	
14	X	X	
15		X	
16	X		X
17	X	X	
18	X		
19		X	
20		X	

No quadro sete, está disposta a categorização do direito da unidade de contexto *faltas disciplinares*. Para os enquadramentos das categorias *regras sociais* e *autonomia clandestina* foram utilizadas os seguintes dispositivos legais e suas alterações em vigor: Decreto-Lei nº 2848 (BRASIL, 1940), Decreto-Lei nº 3688 (BRASIL, 1941), Decreto-Lei nº 9215 (BRASIL, 1946), Lei nº 8069 (BRASIL, 1990), Lei nº 9294 (BRASIL, 1996A), Lei nº 9507 (BRASIL, 1997), Lei nº 9605 (BRASIL, 1998) e Lei nº 10406 (BRASIL, 2002).

**Quadro 7.** Categorização da unidade temática *faltas disciplinares* sobre o direito.

Unidades de Registro	Categorias		
	<i>Regras Sociais</i>	<i>Autonomia Relativa</i>	<i>Autonomia Clandestina</i>
1		X	
2	X		
3	X		
4	X		
5	X		
6	X		
7	X		
8		X	X
9	X		
10		X	
11	X		
12		X	
13		X	X
14		X	
15			X
16	X		
17	X		
18	X		
19	X		
20		X	
21	X		
22	X		

No quadro oito, está disposta a categorização do direito da unidade de contexto *medidas disciplinares*. Para o enquadramento na categoria *autonomia clandestina* foi utilizada a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

**Quadro 8.** Categorização da unidade temática *medidas disciplinares* sobre o direito.

Unidades de Registro	Categorias		
	<i>Regras Sociais</i>	<i>Autonomia Relativa</i>	<i>Autonomia Clandestina</i>
1		X	
2		X	
3		X	
4		X	
5			X
6			X
7		X	
8		X	

Na moral são criadas duas categorias, *heteronomia* e *autonomia*, com objetivo de descobrir em qual das duas morais estão depositadas as normas contidas no documento de normas dos alunos (IFRS, 2016). A *heteronomia* fundamenta-se na autoridade e no respeito unilateral. Tem como característica o realismo moral, a preferência das sanções expiatórias sobre as sanções por reciprocidade, a noção de justiça pautada na obediência sobre as regras constituídas, a responsabilidade objetiva, coletiva e comunicável sem possibilidades de defesa do acusado. A *autonomia* fundamenta-se na cooperação e no respeito mútuo. Tem como característica a separação da autoridade da noção de justiça, a preferência das sanções por reciprocidade sobre as sanções expiatórias, a obediência à regra constituinte e a responsabilidade subjetiva com possibilidades de defesa. Nos quadros nove, dez, onze e doze estão dispostas as categorizações da moral nas unidades de contexto.

**Quadro 9.** Categorização da unidade temática *direitos dos alunos* sobre a moral.

Unidades de Registro	Categorias	
	<i>Heteronomia</i>	<i>Autonomia</i>
1	X	
2	X	
3		X
4	X	
5	X	
6	X	

7	X	
8	X	
9	X	
10		X
11	X	
12		X
13		X
14	X	
15	X	
16	X	
17	X	
18	X	
19	X	
20	X	
21	X	
22		X

**Quadro 10.** Categorização da unidade temática *deveres dos alunos* sobre a moral.

Unidades de Registro	Categorias	
	<i>Heteronomia</i>	<i>Autonomia</i>
1		X
2	X	
3	X	
4	X	
5		X
6	X	
7		X
8		X
9		X
10	X	
11		X
12	X	
13		X
14		X
15	X	
16	X	
17	X	
18	X	
19	X	
20		X

**Quadro 11.** Categorização da unidade temática *faltas disciplinares* sobre a moral.

Unidades de Registro	Categorias	
	<i>Heteronomia</i>	<i>Autonomia</i>
1	X	X
2	X	
3	X	X
4		X
5	X	X
6	X	
7		X
8	X	
9		X
10	X	

11	X	
12	X	
13	X	
14	X	
15	X	
16		X
17		X
18		X
19		X
20	X	
21		X
22	X	

**Quadro 12.** Categorização da unidade temática *medidas disciplinares* sobre a moral.

Unidades de Registro	Categorias	
	<i>Heteronomia</i>	<i>Autonomia</i>
1	X	
2	X	
3	X	
4	X	
5	X	
6	X	
7	X	
8	X	

Após a exposição da organização das unidades de contexto, das unidades de registro e da categorização passemos às análises sobre as categorias do direito e da moral.

## 2.1. Direito

Para a elaboração da categoria *regras sociais*, utilizamos 19 (dezenove) dispositivos legais de diferentes hierarquias: constituição do Estado brasileiro, leis, decretos-lei, decretos e resoluções dos conselhos federais de educação, psicologia e serviço social. Chamamos a atenção para os aproximados 70 (setenta) anos de história transcorridos para a elaboração e entrada em vigor destes dispositivos legais. Ainda assim, reconhecemos a possibilidade de ter negligenciado alguma norma do Estado em nossas análises.

A análise sobre as categorias do direito encontra situações diferentes entre as unidades de contexto. Há uma surpreendente maioria de unidades de registro nos *direitos dos alunos* (50%), *deveres dos alunos* (56%) e *medidas disciplinares* (75%) na *autonomia relativa*. O quadro se inverte nas *faltas disciplinares* (59%) com predominância das *regras sociais*. Isto confirma a elaboração, seja inédita ou não, de inúmeras regras pela comunidade acadêmica e, portanto, carregadas de concepções próprias dos profissionais da educação.

Merece destaque, ainda que pequena, a presença de aproximadamente 15% de todas as unidades de registro na categoria *autonomia clandestina*. Boa parte delas consiste em não observar estudantes maiores de idade que possuem liberdade para todos os atos da vida civil (BRASIL, 2002). Portanto, tem direito de ir e vir garantido pela constituição (BRASIL, 1988). Outras pequenas restrições que não respeitam os códigos de ética do profissional psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005) e assistente social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993), o *habeas data* (BRASIL, 1988), a livre expressão do pensamento (BRASIL, 1988) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996B). Os objetivos destes contornos legais visam, de forma geral, reconhecer a autoridade escolar.

## 2.2. Moral

Nas categorias da moral há uma prevalência da *heteronomia* sobre a *autonomia* de aproximadamente 77% nos *direitos dos alunos*, 60% nos *deveres dos discentes*, 63% nas *faltas disciplinares* e 100% nas *medidas disciplinares*. Os números expressam uma tendência, mas deixam escapar algumas características qualitativas. Vejamos as unidades de contexto uma a uma.

Nos *direitos dos alunos*, em relação à categoria *heteronomia*, encontramos três características principais:

1. Nos excertos “*obter ensino atualizado*”, “*sanar suas dificuldades de aprendizagem*” e “*obter vistas de todos os trabalhos*” (Quadro 1) diante de autorização, de obediência a horários estabelecidos e de resultado considerado injusto, respectivamente, há uma compreensão de que para aprender é necessário “obter” algo do que a instituição dispõe. Logo, a condição de aprender depende de certa autorização institucional.

2. Os destaques “*ter acesso às informações*”, “*propor sugestões*”, “*participar de atividades programadas pela instituição*” e “*pleitear os programas*” (Quadro 1), desde que em todos os casos obedeça a critérios estabelecidos, garantem ao estudante apenas sugerir, sem possibilidade de decisão sobre os temas abordados. Ou seja, as regras estão constituídas e o aluno não faz parte da regra constituinte.

3. Por fim, “*ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores*” e “*usufruir os atendimentos*” (Quadro 1) desde que obedecidas as hierarquias organizacionais, e “*solicitar [...] autorização para entrar ou sair de sala de aula*”(Quadro 1) marcam a autoridade adulta sobre o aluno.

Nos ***direitos dos alunos*** há importantes circunstâncias a respeito da categoria *autonomia*. “*Receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos*”, “*participar e eleger representante da turma*” e “*apresentar defesa contra a acusação a sua pessoa ou ao grupo*” (Quadro 1) evidenciam o respeito mútuo, a cooperação e a responsabilidade subjetiva respectivamente.

Sobre os ***deveres dos alunos***, na categoria *heteronomia* novamente são encontradas a autoridade adulta em “*atender às convocações que receber da Direção*” e “*realizar todas as atividades escolares que lhe forem propostas*” (Quadro 2). Há uma novidade em “*denunciar aos responsáveis pela administração escolar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFRS-Farroupilha*” (Quadro 2). “Denunciar” é acusar alguém de ter praticado algo. Ou seja, deve-se reportar a uma figura de autoridade para a tomada de decisão. Ora, se os estudantes já construíram conhecimento a respeito de segurança, podem com autonomia elaborar soluções. Isso significaria um reforço ao respeito unilateral.

Na categoria *autonomia* dos ***deveres dos alunos***, a solidariedade e o respeito mútuo nas relações são evidenciados em “*responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFRS-Farroupilha e respeitar os dos outros alunos*” e “*respeitar e tratar com cortesia colegas, servidores docentes e técnico-administrativos*” (Quadro 2), respectivamente. A solidariedade está em tratar com empatia o outro como gostaria de ser tratado e o respeito mútuo na reciprocidade de relações estabelecidas entre todos os membros da comunidade acadêmica.

Na categoria *heteronomia*, inserida na unidade de contexto ***faltas disciplinares***, atribuem-se ainda mais papéis à autoridade adulta para julgar comportamentos de alunos: “*permanecer ou circular pelas dependências do instituto sem autorização*”, “*utilizar microcomputadores e internet [...] para fins não educativos*”, ou ainda, “*utilizar o nome do IFRS-Farroupilha sem que seja expressamente autorizado*” (Quadro 3). Aqui, um excerto merece atenção: “*plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outros*” (Quadro 3). A utilização de fraudes em provas, trabalhos e assinaturas de responsáveis acontece, de maneira geral, em virtude da coação pela autoridade. Quando não há relação de igualdade entre professores e estudantes, estas são por vezes “forçadas” a elaborar estratégias para evitar sanções expiatórias sobre si. “Colar” poderia ser interpretada não como falta disciplinar, mas como uma mentira favorecida pela relação de obediência à autoridade.

A respeito das ***faltas disciplinares*** na categoria *autonomia* encontramos duas características:

1. No excerto “*causar, intencionalmente, danos*” (Quadro 3) observa-se a intencionalidade do ato encontrado somente na noção de justiça.
2. Pode-se observar a quebra dos elos de solidariedade em “*desrespeitar, desacatar ou afrontar professores, servidores, colaboradores ou colegas*” (Quadro 3). Porém, esta quebra de solidariedade não garante a condução para uma sanção por reciprocidade.

Esse último passo, decisivo para a articulação das análises da moral e do direito, remete à unidade de contexto **medidas disciplinares** e à categoria *heteronomia*. Iniciemos com o exame do trecho “*O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno uma ou mais das seguintes medidas disciplinares*” (Quadro 4). Aqui, “cumprir deveres”, normas, sob a circunstância de sofrer determinada sanção, institui-se como um mecanismo de autoridade. Está contido nas mesmas ideias de responsabilidade de Fauconnet (Piaget, 1994) segundo as quais ser responsável significa ser punível.

Sobre as punições “*advertência verbal*” e “*advertência escrita e a devida comunicação aos pais ou responsáveis para ciência e coleta de assinatura*” (Quadro 4), acredita-se que os sermões são suficientes para fazer compreender. Em relação à sanção “*retirada do aluno da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao SOE ou coordenação de ensino para orientação*” (Quadro 4) reforça-se a estrutura hierárquica, uma vez que os estudantes recebem da figura de autoridade uma instrução, de cuja elaboração não participaram.

Por fim, as “*suspensões*” poderiam se caracterizar como sanção por reciprocidade na quebra dos vínculos e elos de solidariedade devidos a determinados atos. Porém, tal punição parece não ter este caráter. É exclusão sem a tomada de consciência da quebra dos laços de solidariedade entre colegas e profissionais da educação. Portanto, trata-se apenas de mais uma sanção expiatória.

As **medidas disciplinares** não conseguem estabelecer reciprocidade entre a falta e disciplina ou o dever. Dessa forma, é evidente que as sanções são expiatórias sem nenhuma correspondência entre o ato e a dose da sentença aplicada ao transgressor. Sem igualdade ou equidade dessas relações, legitima-se a heteronomia estabelecida.

Vimos nessas análises muitas tentativas significativas de condução à autonomia sob as perspectivas do respeito mútuo, da cooperação, do direito à defesa, da solidariedade e da equidade. Entretanto, na organização das **medidas disciplinares**, vigora o domínio da autoridade e das sanções expiatórias. Sem a separação da noção de justiça da noção de autoridade, a moral não atinge seu estado mais estável de autonomia (La Taille, 1992). Logo,

podemos afirmar com segurança que as concepções dos profissionais da educação estão mais comprometidas com a moral da heteronomia, permanecendo distantes ou até indo em direção contrária à da autonomia.

## Conclusões

Antes de iniciar nossas considerações finais, revisitemos nossa pergunta de pesquisa - qual concepção os profissionais da educação têm a respeito do desenvolvimento moral dos estudantes do IFRS? Para respondê-la, primeiro nos certificamos de que o documento de normas dos alunos (IFRS, 2016) continha concepções próprias apenas dos profissionais da educação. Na análise das categorias *autonomia relativa* encontram-se muitas concepções próprias desses profissionais, apesar de em parte o documento estar alinhado à legislação brasileira vigente. De importante destaque, na categoria *autonomia clandestina* foram encontrados alguns desvios da legalidade com o objetivo de reconhecer a autoridade escolar.

Na análise da moral, constatamos que a educação moral desejada, no documento de normas dos alunos (IFRS, 2016), aproxima-se mais da educação moral de Durkheim (2008) em que a autoridade é capaz de inculcar na consciência o espírito da disciplina através da coerção e da punição. A autonomia fica garantida somente aos espaços amparados nas leis de uma determinada sociedade (Durkheim, 2008). Há uma maior tendência do dever moral ao respeito à regra constituída, em oposição à regra constituinte (Piaget, 1994). Não há dissociação do dever e do bem, ou seja, todo dever realiza o bem (Piaget, 1994). Nesse prisma, as concepções dos profissionais da educação estão mais comprometidas com a moral da heteronomia.

Considerando nossa interpretação, há um alento. Piaget (1994) reconhece que a maioria dos adultos não atinge a autonomia moral ou, na mesma medida, permanece heterônoma por toda a vida. Encontra-se, na pressão coercitiva da sociedade, um grande obstáculo à superação da heteronomia. Entretanto, de um ponto de vista otimista sobre a realidade, ele deposita no *self-government* possibilidades concretas de condução dos alunos à autonomia (Piaget, 1998). É sobre esse último ponto que depositamos nossas esperanças. Uma educação moral ativa pela qual estudantes possam realizar experiências em legislar, executar e julicar sobre sua própria realidade. Numa palavra, ser cidadãos.

## Referências

BARROSO, J. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, N. S. C.(Org). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 8 ed. São Paulo: Cortez,2013. p.19-44.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código penal.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3688**, de 3 de outubro de 1941. Contravenções Penais.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9215**, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 715**, de 30 de julho de 1969A. Abona as atividades civis dos reservistas do serviço militar em caso de convocação das forças armadas.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1044**, de 21 de outubro de 1969B. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

BRASIL. **Lei nº 6202**, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.

BRASIL. **Decreto nº 85587**, de 29 de dezembro de 1980. Abona as atividades civis dos oficiais das forças armadas.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**, com as alterações das Emendas Constitucionais de nº 1 a nº 62.

BRASIL. **Lei nº 8069**, de 13 de julho de 1990A. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL, **Lei nº 8112**, de 11 de dezembro de 1990B. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

BRASIL. **Lei nº 9294**, de 15 de julho de 1996A. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

BRASIL. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996B. Diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 9507**, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

BRASIL. **Lei nº 9605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

BRASIL. **Lei nº 10406**, de 10 de janeiro de 2002. Código civil brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, **Resolução nº 4**, de 16 de setembro de 1986. Obriga a frequência mínima de 75% de presença nos cursos de Ensino Superior.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Resolução nº 10**, de 21 de julho de 2005. Institui o código de ética do psicólogo.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Resolução nº 273**, de 13 de março de 1993. Institui o código de ética do assistente social.

DURKHEIM, D. E. **A Educação Moral**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In.: MINAYO, Maria Cecília Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

IFRS, site institucional. <<http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>> Acesso 12 de mar.de 2016.

KANT, I. (1785). **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2005.

LA TAILLE, Y. Desenvolvimento do Juízo Moral e Afetividade na Teoria de Jean Piaget. In: LA TAILLE, Y. OLIVEIRA, M. K. DANTAS, H. **Piaget, Vygotsky, Wallon: Teorias psicogenéticas em discussão**. São Paulo: Summus Editorial, 1992.

LA TAILLE, Y. Moral e ética: uma leitura psicológica. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. especial, p. 105-114, 2010.

PIAGET, J. (1932). **O juízo moral na criança**. 4 ed. São Paulo: Summus, 1994.

PIAGET, J. (1934). Observações psicológicas sobre o *self-government*. In: PARRAT, S. TRYPHON, A. (Org.) **Sobre a Pedagogia: Textos inéditos**. São Paulo. Casa do Psicólogo, 1998.

PIAGET, J. (1974). **Fazer e Compreender**. São Paulo: Melhoramento, 1978.